



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Curvelo/MG, 12 de março de 2024.

Parecer Jurídico nº: 068/2024

Assunto: Cotação nº 043/2024

Serviço: Procuradoria-Geral do Município

A Procuradoria-Geral do Município, em análise da solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, contida na Cotação nº 043, datada de 07/03/2024, **para pagamento de inscrição de servidores públicos municipais para participação no Seminário Minha Vida Fora do Acolhimento, a ser realizado nos dias 21 e 22 de março de 2024**, constatamos o seguinte:

A Cotação nº 043/2024, encontra-se vistada pelo Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, pela Subsecretária de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, pelo Secretário Municipal de Fazenda e Central de Pedidos, constando: a caracterização do serviço, recurso orçamentário, condições de pagamento, data, hora e local do Seminário, fiscal administrativo e gestor responsável e demais observações (fls. 001/002); Estudo Técnico Preliminar – ETP e Mapa de Risco elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável (fls. 003/009); Programação do Seminário (fls. 010/016); Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável (fls. 017/018).

Documentação de habilitação da empresa **INSTITUTO GERAÇÃO AMANHÃ**, a saber: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ (fl. 019); Cópia autenticada do Registro para fins de publicidade e eficácia contra terceiros da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do **INSTITUTO GERAÇÃO AMANHÃ** no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo (fls. 020/038); Cópia autenticada do Registro Civil de Pessoa Jurídica do Novo Estatuto do **INSTITUTO GERAÇÃO AMANHÃ** no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo (fls. 039/058); Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e sua autenticidade (fls. 059/060); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Histórico do Empregador (fls. 061/063); Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo e sua autenticidade



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

(fls. 064/065); Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e sua autenticidade (fls. 066/067); Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários emitida pela Prefeitura de São Paulo e sua autenticidade (fls. 068/069); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e sua autenticidade (fls. 070/071); Certidão Estadual de Distribuições Cíveis emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e sua autenticidade (fls. 072/073); Certidão Declaratória emitida pelo **INSTITUTO GERAÇÃO AMANHÃ**, devidamente autenticada (fl. 074); Cópia autenticada do Atestado de Capacidade Técnica (fl. 075); Cópia autenticada da Declaração emitida pelo **INSTITUTO GERAÇÃO AMANHÃ** de inexistência de fatos impeditivos (fl. 076); Cópia autenticada dos dados do **INSTITUTO GERAÇÃO AMANHÃ** (fl. 077); Cópia autenticada da Carteira de Identidade da Sra. Sandra Regina Sobral, presidente ao **INSTITUTO GERAÇÃO AMANHÃ** (fl. 078); E-mails enviados pela Secretaria Requisitante à Contratada (fl. 079); E-mail resposta enviado pela empresa Contratada (fl. 080); Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e sua autenticidade (fls. 081/082); Cópia autenticada de declaração emitida pelo **INSTITUTO GERAÇÃO AMANHÃ** de cumprimento ao inciso XXXIII da art. 7º da CF (fl. 083); Cópia autenticada de declaração emitida pelo **INSTITUTO GERAÇÃO AMANHÃ** de cumprimento ao estabelecido no art. 429 da CLT (fl. 084); Relação de Fornecedores e Certidões (fl. 085); Relação de Fornecedores (fl. 086); Mapa Sintético do Balizamento (fls. 087/088); Despacho emitido pelo Departamento de Suprimentos, datado de 12/03/2024, indicando Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 (verso fl. 088); Solicitação de Disponibilidade Orçamentária, devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Fazenda (fl. 089); Resumo Analítico de Compras (fl. 090); Relação dos Itens (fls. 091/093); Relação das Dotações Orçamentárias (fls. 094/095); Reserva de Dotação nº 00285, datada de 12/03/2024, devidamente assinada pela responsável (fl. 096); Termo de Juntada emitido pela Procuradoria-Geral (fls. 096 verso); Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável (fl. 097).

Ressalta-se que o exame dos presentes autos se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a secretaria requisitante se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

De início, é importante destacar que a presente Dispensa de Licitação será fundamentada na Lei nº 14.133/21. A submissão das dispensas de licitação, na Lei nº 14.133/21, têm amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que dispõem:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle preço de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º – Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – apreciar o processo licitatório conforme os critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. (...)”

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. (...)”

Assim sendo, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na Lei de Licitações e Contratos, em especial, no que tange à possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamentação o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

A Constituição da República, em seu art. 37, XXI, fixa a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar contratações através de processo licitatório:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos), com atualização dos valores através do Decreto nº 11.871/2023, trazendo a possibilidade de realizar dispensa de licitação para contratação que envolva valores de até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de serviços e compras.

Efetivamente, conforme previsão da norma retrocitada, os critérios se aplicam no caso em tela, visto que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) e Decreto nº 11.871/2023, é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta no caso de outros serviços e compras.

No entanto, faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

(...)”

Inicialmente, quanto ao primeiro requisito exigido pelo art. 72, da Lei 14.133/21, às fls. 01/02 dos autos consta o devido documento formalizador da demanda. Seguido a tal documento, seguem o ETP – Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, conforme fls. 03/18.

A estimativa da despesa encontra-se devidamente exposta no Termo de Referência, sendo indicado o valor fixo da inscrição e a quantidade de servidores inscritos. Ademais, conforme documentos de bloqueio orçamentário constante dos autos, há efetivo saldo orçamentário e financeiro para a realização do objeto contrato.

Às fls. 015 está comprovado que o valor da contratação será de R\$ 80,00 (oitenta reais) por inscrição, totalizando o valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), sendo inferior, pois ao limite do art. 75, II, da Lei 14.133/21. Em complemento, às fls. 090, o Departamento de Suprimentos comprovou que no presente exercício ainda não foi atingido o limite disposto no art. 75, II, da Lei 14.133/21, de forma que, ao menos juridicamente, estaria autorizada a contratação pretendida.

Indo adiante, o **INSTITUTO GERAÇÃO AMANHÃ** apresentou documentação exigida no Capítulo VI – Da Habilitação da Lei nº 14.133/21, e proposta comercial para o **pagamento de inscrição de servidores públicos municipais para participação no Seminário Minha Vida Fora do Acolhimento, a ser realizado nos dias 21 e 22 de março de 2024, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, no valor total de R\$320,00 (Trezentos e vinte reais).**

Conforme previsto no artigo 75, §3º, da Lei 14.133/21, as contratações diretas, pelo valor, serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. No caso em comento, verifica-se às fls. 97, Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável justificando a não divulgação de aviso em sítio eletrônico, posto tratar-se de um evento único, realizado somente pelo INSTITUTO GERAÇÃO AMANHÃ. Logo, faticamente, não existiria razão para a publicação de tal aviso.

Verifica-se, ainda, que os autos trazem as autorizações de contratação firmados pela Autoridade Competente e Ordenadora da Despesa.

Pelo exposto, considerando as informações e documentos acostados aos autos, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade do gestor envolvido as informações prestadas, sobretudo a que declara necessidade da contratação, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada.

Atendidos os requisitos formais e legais da contratação, exigidos pela Lei 14.133/21, **OPINO** pela possibilidade de prosseguimento do feito para que se produzam todos os jurídicos e legais efeitos pertinentes à demanda.

Após, que seja dado o devido processamento da contratação direta com a devida aplicação do permissivo de dispensabilidade contido no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/21.

Diante das análises e ponderações acima expostas, a Procuradoria-Geral do Município se OPINA pela possibilidade de ratificação da contratação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, uma vez que foi devidamente justificada a necessidade da contratação e por se tratar de prestação de serviço com valor inferior a R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), tendo sido observado o teto máximo de gastos com contratações diretas na modalidade disposta no art. 75, II, *retro* citado, **devendo os autos serem encaminhados à Autoridade Competente para que esta Autoridade decida por**



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

autorizar a contratação e, se autorizada, o ato de autorização deverá ser publicado conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

Frisamos, ainda, que para que a contratação tenha eficácia, seu instrumento contratual deverá ser publicado no Portal Nacional de Compras Públicas no prazo de 10 dias úteis a contar da assinatura do contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

É o Parecer, s.m.j.

Alexandra da Silva Ribeiro Galvão
Procuradora do Município



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2024

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO E RATIFICA O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º
004/2024**

Diante da solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, contida na Cotação nº 043/2024 – Processo nº 007/2024, datado de 12/03/2024 e Parecer nº 068/2024 da Procuradoria-Geral, **AUTORIZO, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21**, o ato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é o **pagamento de inscrição de servidores públicos municipais para participação no Seminário Minha Vida Fora do Acolhimento**, a ser realizado nos dias 21 e 22 de março de 2024, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, sendo o **INSTITUTO GERAÇÃO AMANHÃ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.465.909/0001-71, com sua sede administrativa na Avenida Eng Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 15º andar, sala 151, bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-936, Telefone: (11) 4765-6771, e-mail: contato@geracaoamanha.org.br, neste ato representada por sua presidente a Sra. Sandra Regina Sobral, brasileira, solteira, jornalista, inscrita no CPF sob nº 641.xxx.xxx-53, portadora da Carteira de Identidade nº 15.xxx.xxx-0 – SSP/SP, com endereço profissional na Avenida Eng Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 15º andar, sala 151, bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-936, Telefone: (11) 4765-6771, e-mail: contato@geracaoamanha.org.br, no valor por total de R\$320,00 (trezentos e vinte reais), a ser pago através de transferência bancária até o dia 14/03/2024, junto ao Banco de Brasil, Agência 3184-4, Conta Corrente 51467-5; os servidores que participarão do seminário serão a Assistente Social do Serviço de Acolhimento Institucional Bem-querer, a Psicóloga da Serviço de Acolhimento Institucional Bem-Querer, a Coordenadora do Acolhimento Institucional Bem-Querer e a Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, o seminário será realizado nos dias 21 e 22 de março de 2024, na cidade de Belo Horizonte/MG, no Teatro João Paulo II – PUC Minas, tendo como fiscal administrativo a servidora Kívia Nayara Araújo Lima – CPF 105.xxx.xxx-02, contato (38) 3721-5092, e-mail: social@curvelo.mg.gov.br e gestor o Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, Sr. Vitor Augusto Assis Barcelos – CPF 117.xxx.xxx-03; por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do preceituado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Curvelo, 14 de março de 2024.

Pedro Henrique Bianchi
Secretário Municipal de Fazenda



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

PARECER DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2024

Analizando todo o processo de **DISPENSA LICITAÇÃO nº. 004/2024**, com base no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21, **para pagamento de inscrição de servidores públicos municipais para participação no Seminário Minha Vida Fora do Acolhimento, a ser realizado nos dias 21 e 22 de março de 2024, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, através de Processo de Dispensa de Licitação.** A Procuradoria Municipal concluiu que todos os atos transcorreram com regularidade e na conformidade da Lei nº 14.133/21.

A Dispensa de Licitação foi fundamentada com base no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/21, tendo sido indicado a **INSTITUTO GERAÇÃO AMANHÃ** que apresentou toda documentação exigida no Capítulo VI – Da Habilitação da Lei nº 14.133/21.

Em vista da documentação e das razões apresentadas nos autos, o ato autorização de contratação via Dispensa de Licitação nº 004/2024 pela Autoridade Competente foi ratificado e publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no Portal Nacional de Compras Públicas, no prazo legal.

É o Parecer, s.m.j.

Alexandra da Silva Ribeiro Galvão
Procuradora do Município